

INTERESSADO: CEI Maria Alves		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o CEI Maria Alves, Inep/Censo Escolar nº 23210648, com sede na Rua Manoel Mourão, nº 79, Bairro Paracuruá, CEP 62465-973 Uruoca/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 111.633.84/0001-80.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO: 30021.000926/2024-01	PARECER Nº 410/2024	APROVADO EM: 5/6/2024

I – RELATÓRIO

Eliane Oliveira da Costa, diretora do CEI Maria Alves e representante legal da Associação Comunitária CEI Maria Alves Pereira, comunica, por meio do ofício 03/2024, ao Conselho Estadual de Educação que, em 30 de dezembro de 2023, encerrou as atividades do CEI Maria Alves, Inep/Censo Escolar nº 23210648, instituição sediada na Rua Manoel Mourão, nº 79, bairro Paracuruá, CEP 62465-973 Uruoca/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 111.633.84/0001-80.

Referida instituição, integra a rede particular de ensino e fora credenciada pelo Parecer nº CEE 460/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Consta também no processo que o acervo escolar foi destinado ao CEI de tempo integral Terezinha de Jesus de Souza Lima, situado na Avenida Anacleto Rocha s/n, bairro Paracuruá, CEP 62465-973 Uruoca/CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no art. 15, combinado com o 16, incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto, voto pela extinção, a pedido, do CEI Maria Alves, Inep/Censo escolar nº 23210648, sediado na Rua Manoel Mourão, nº 79, bairro Paracuruá, CEP 62465-973 Uruoca/CE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 111.633.84/0001-80.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 410/2024

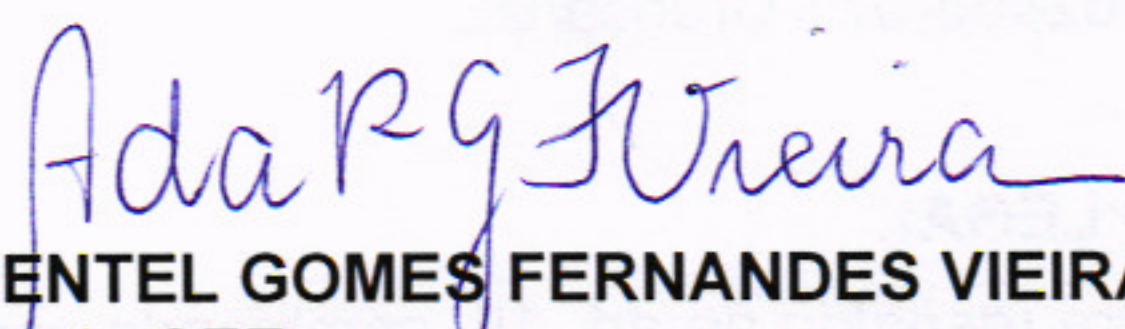
Sejam científicas deste parecer a Célula de Articulação do Censo Escolar – Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – Codea/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

L. 34

INTERESSADO: CEI Maria Alves		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o CEI Maria Alves, Inep/Censo Escolar nº 23210648, com sede na Rua Manoel Mourão, nº 79, Bairro Paracué, CEP 62465-973 Uruoca/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 111.633.84/0001-80.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO: 30021.000926/2024-01	PARECER Nº 410/2024	APROVADO EM: 5/6/2024

I – RELATÓRIO

Eliane Oliveira da Costa, diretora do CEI Maria Alves e representante legal da Associação Comunitária CEI Maria Alves Pereira, comunica, por meio do ofício 03/2024, ao Conselho Estadual de Educação que, em 30 de dezembro de 2023, encerrou as atividades do CEI Maria Alves, Inep/Censo Escolar nº 23210648, instituição sediada na Rua Manoel Mourão, nº 79, bairro Paracué, CEP 62465-973 Uruoca/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 111.633.84/0001-80.

Referida instituição, integra a rede particular de ensino e fora credenciada pelo Parecer nº CEE 460/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Consta também no processo que o acervo escolar foi destinado ao CEI de tempo integral Terezinha de Jesus de Souza Lima, situado na Avenida Anacleto Rocha s/n, bairro Paracué, CEP 62465-973 Uruoca/CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no art. 15, combinado com o 16, incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto, voto pela extinção, a pedido, do CEI Maria Alves, Inep/Censo escolar nº 23210648, sediado na Rua Manoel Mourão, nº 79, bairro Paracué, CEP 62465-973 Uruoca/CE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 111.633.84/0001-80.

FOR/SF
REV/KB

1/2



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 410/2024

Sejam científicas deste parecer a Célula de Articulação do Censo Escolar – Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – Codea/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE